



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3819 / 2024

PORTARIA Nº 01/2024

Disciplina, especificamente, o acesso e permanência de crianças e adolescentes no evento denominado EXPOACRE 2024, que ocorrerá entre os dias 31 de agosto de 2024 e 08 de setembro de 2024, em Rio Branco/AC.

O Juiz de Direito **Jorge Luiz Lima da Silva Filho**, respondendo pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 149, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no evento denominado EXPOACRE 2024, inclusive nos shows, e demais atividades com programação agendada para ocorrer entre os dias 31 de agosto de 2024 e 08 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Mandado de Segurança Cível nº. 1000198-16.2023, cuja decisão oriunda da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, adotou estrita observância ao disposto no art. 149, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê que o Juízo da Infância e Juventude é competente apenas para disciplinar acerca do acesso e permanência de crianças e adolescentes **desacompanhados** dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme destaca o art. 71, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, o porte do referido evento e a necessidade de serem consideradas as suas especificidades, bem como objetivando tornar de fácil compreensão as regras previstas na presente portaria à sociedade civil, aos organizadores do evento, às autoridades responsáveis e/ou interessadas, e aos agentes de segurança e de proteção;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a entrada e permanência de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos, **desacompanhados** dos pais ou responsáveis, nas dependências do Parque de Exposições, em qualquer horário.

Parágrafo Único. Considera-se acompanhante os genitores, os detentores da guarda ou tutela, os familiares ascendentes, bem como os colaterais até terceiro grau e pessoas devidamente autorizadas pelos pais ou responsáveis, desde que maiores de 18 anos, todos munidos de documento de identificação com foto.

Art. 2º. Permitir a entrada e permanência de adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) anos, **desacompanhados**, até às 00h00min (meia-noite), devendo estar munidos de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo Único. São válidos os seguintes documentos com foto: cédula de identidade oficial, carteira de trabalho física ou digital, exibida direto do aplicativo CTPS Digital, carteiras representativas de categorias profissionais, carteira digital de trânsito exibida direto do respectivo aplicativo e o título de eleitor, exibida direto do aplicativo E-Título.

Art. 3º. Determinar à(s) pessoas(s) ou empresas promotoras de shows públicos ou privados que ocorrerem durante o evento, que impeçam a entrada de crianças e adolescentes **desacompanhados** de seus pais ou responsável devidamente autorizado, bem como afixem na entrada do evento informações acerca da classificação etária do show, a fim de orientar os pais ou responsáveis que porventura estejam acompanhando menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º. Proibir a venda e o consumo de bebidas alcóolicas e cigarros e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica aos menores de dezoito (18) anos, mesmo que fornecidos gratuitamente, ainda que dentro de shows privados, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de detenção e multa.

Art. 5º. Proibir aos menores de 16 (dezesesseis) o exercício de qualquer atividade remunerada, salvo expressa autorização judicial.

Art. 6º. Conferir aos agentes de proteção, dentre outras autoridades públicas, o poder/dever de fiscalização do cumprimento dos termos da presente portaria, devendo, ainda, realizarem as intervenções, notificações, e encaminhamentos necessários, caso identifiquem, por ocasião de sua atividade fiscalizatória, descumprimento de quaisquer dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em outro diploma legal inerente, ainda que, por questão de competência, tais assuntos não estejam incluídos nesta portaria.

Art. 7º. Determinar aos agentes de proteção que, em caso de flagrante situação de risco envolvendo crianças e adolescentes, mobilizem/informem à rede de proteção necessária, o Conselho Tutelar e o Ministério Público, a fim de evitar ou mitigar violação de direitos.

Art. 8º. Determinar aos agentes de proteção, independentemente da fiscalização e autuação de transgressores, a adoção de medidas informativas acerca das condutas proibidas pelo Estatuto da Criança

e do Adolescente e por esta portaria, sobretudo a promotores de shows, públicos e particulares, proprietários ou responsáveis por bares e restaurantes localizados dentro do Parque de Exposição, bem como a pais e responsáveis por crianças e adolescentes.

Art. 9º. Determinar aos organizadores do evento, que divulguem por sistema de som, preferencialmente antes do início dos shows, públicos ou privados, a proibição expressa da permanência no Parque de Exposição, incluindo o espaço reservado a shows privados, de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, **desacompanhados** dos pais ou responsável, bem como da proibição expressa de que adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos, **desacompanhados** dos pais ou responsável, permaneçam no Parque de Exposição após 00h00min (meia-noite).

Art. 10º. Determinar a adoção das medidas necessárias para que os pais ou responsáveis possam ser civil, administrativa e criminalmente responsabilizados caso deem causa ou deixem de impedir, dentro de suas possibilidades, a ocorrência de qualquer situação de risco e vulnerabilidade sofrida pela criança ou pelo adolescente sob sua guarda ou responsabilidade.

Art. 11. O descumprimento dos termos da presente portaria poderá ensejar a responsabilização do responsável às penalidades administrativas previstas nos artigos 249 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com imposição de multa entre 03 (três) e 20 (vinte) salários mínimos, dentre outras medidas.

Art. 12. Os casos omissos serão regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e resolvidos pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC.

Art. 13. A presente portaria terá vigor de 31 de agosto de 2024 a 08 de setembro de 2024.

Art. 14. Permanecem em vigor as portarias gerais expedidas pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC, nas disposições compatíveis com a presente portaria específica.

Art. 15. Remeta-se cópia da presente portaria à Organização da Expoacre 2024, ao Comando da Polícia Militar, ao Governo do Estado do Acre, por meio da Casa Civil, ao Município de Rio Branco/AC, por meio do CREAS, aos Conselhos Tutelares de Rio Branco/AC, à Coordenação dos Agentes de Proteção, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, e aos veículos de imprensa, requerendo-se ampla divulgação, bem como à assessoria de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 30 de agosto de 2024.

Jorge Luiz Lima da Silva Filho

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Lima da Silva Filho, Juiz de Direito**, em 30/08/2024, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1889499** e o código CRC **FCD09A58**.